



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



REDAÇÃO FINAL Nº 1.248, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

“Institui a Agenda Transversal dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Município de Rio Crespo - RO, em consonância com as diretrizes do Selo UNICEF e do Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. - Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Crespo, a Agenda Transversal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, entendida como um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no território municipal.

Art. 2º. - A Agenda Transversal de que trata esta Lei terá como foco a promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), bem como demais normas nacionais e internacionais aplicáveis.

Art. 3º. - O município disporá do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar, aprovar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal referida nos artigos anteriores, com participação de representantes do poder público, da sociedade civil, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e de adolescentes.

Art. 4º. - As diretrizes e ações previstas na Agenda Transversal deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), com previsão de recursos próprios e/ou cofinanciamento estadual e federal, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 20 de agosto de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio de 2025 a 2026
Assinatura digital

